

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO N. 1058642

Procedência: Prestação de Contas do Executivo Municipal nº 1.053.986
Órgão: Prefeitura Municipal de Montes Claros
Anos de referência: 2017/2018
Signatário: Humberto Guimarães Souto
Procuradores: Antônio Cordeiro de Faria Júnior - OAB/MG 138.496, Otávio Batista Rocha Machado - OAB/MG 89.836
MPTC: Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

EMENTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG). CELEBRAÇÃO ENTRE ENTE MUNICIPAL E O TRIBUNAL DE CONTAS. REGULARIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. REGULAR TRAMITAÇÃO. APROVAÇÃO PELO COLEGIADO COMPETENTE. HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade da proposta, apresentada pelo gestor, de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, destinada à regularização de informações relativas à execução orçamentária e financeira dos exercícios de 2017 e 2018, e uma vez colhidas as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, a aprovação pelo Colegiado competente e posterior homologação pelo Tribunal Pleno, a teor do que dispõem os §§ 8º e 9º do art. 5º da Resolução nº 14/14, é medida que se impõe para que o acordo se torne válido e produza seus efeitos.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara– 05/09/2019

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Município de Montes Claros, com o objetivo de regularizar as informações relativas à execução orçamentária e financeira dos exercícios de 2017 e 2018.

Apresentada a proposta de TAG, autuada e distribuída por dependência, nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução nº 14/14, procedeu-se à sua admissão (fls. 152/153v) e elaboração da respectiva minuta (fls. 154/155).

Intimado acerca do recebimento da proposta, o gestor municipal manifestou-se de acordo com os termos sugeridos para o TAG (fl. 162).

Colhida a manifestação da Unidade Técnica (fl. 167 e fls. 169/170), procedeu-se à intimação do Chefe do Poder Executivo de Montes Claros para assinatura da minuta de TAG e encaminhamento a este Tribunal para juntada aos autos.

Assinada a minuta de TAG (fls. 176/178), os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do § 6º do art. 5º da Resolução nº 14/14. Em sua manifestação (fls. 182/182v), o órgão ministerial concluiu que a minuta de TAG respeitou as causas impeditivas previstas no art. 93-A, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 102/08 e no art. 3º da Resolução de regência, observou o procedimento delineado nesses atos normativos e preencheu os requisitos normativos para a sua homologação.

Após, retornaram os autos conclusos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Mérito

Conforme relatado, trata-se de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Município de Montes Claros, com o objetivo de regularizar as informações relativas à execução orçamentária e financeira dos exercícios de 2017 e 2018.

No presente caso, o atual Prefeito de Montes Claros informou que teriam ocorrido problemas na execução do contrato com a sociedade empresária Taylor Sistema Ltda., gerando graves pendências relativas à contabilização da receita, ao empenhamento da folha de pagamento, a prestações de contas dos anos de 2015 e 2016, ocasionando a impossibilidade material de a atual gestão adequar as prestações de contas, via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, em tempo hábil, bem como entregar o Acompanhamento Mensal (AM) e o Balancete e, conseqüentemente, as prestações de contas do ano de 2017 e 2018.

Ressaltou que, após notificação extrajudicial e várias reuniões promovidas no ano de 2017 para correção dos problemas, apesar da “entrega das prestações de contas” nos módulos SICOM (AM, Balancete e Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP) persistiram informações divergentes no sistema, as quais não correspondem aos registros contábeis da Prefeitura em 31 de dezembro de 2016, transportados para 2017. Como consequência das inconsistências todos os dados enviados via SICOM, relativos ao exercício de 2017, deverão ser revisados e reenviados.

Relatou que com a impossibilidade de a atual gestão analisar e gerar as remessas para o envio ao SICOM, referentes ao Acompanhamento Mensal e Balancetes dos exercícios de 2017 e 2018, outras notificações foram enviadas à sociedade empresária Taylor Sistemas Ltda. No entanto, a solução dos problemas foi continuamente postergada, o que culminou em atraso nas remessas do Acompanhamento Mensal e Balancetes, via SICOM, do exercício de 2017, além de inconsistência dos dados remetidos e não envio, até a presente data, dos dados do exercício de 2018.

Informou, ao final, que referida situação levou à contratação de nova empresa, pelo Processo Licitatório nº 04/18, Pregão Eletrônico nº 03/18, iniciando o processo de implantação do sistema contratado em 02/05/18. Na referida licitação foi exigido da sociedade empresária vencedora novo processamento dos dados, para tentar corrigir os problemas, definindo-se plano de ação para correção das informações.

Com efeito, o TAG foi instituído no âmbito do Tribunal de Contas por meio da Lei Complementar Estadual nº 120, de 15/12/11, que acrescentou à Lei Complementar Estadual nº 102 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) os arts. 93-A e 93-B.

A regularização de atos e procedimentos dos Poderes, órgãos ou entidades submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante a celebração de TAG, foi regulamentada, conforme art. 93-B da Lei Orgânica, pela Resolução nº 14/14.

Verifica-se que o pedido do Poder Executivo de Montes Claros é de autorização de reenvio do Acompanhamento Mensal, Balancete e DCASP, via SICOM, dos exercícios de 2017 e 2018, e concessão de prazo de 8 (oito) meses para tanto.

Tendo em vista que a regularização das informações relativas à execução orçamentária e financeira dos exercícios de 2017 e 2018, objeto do TAG, insere-se em matéria de competência do Tribunal, que a proposta foi subscrita pelo Procurador-Geral do Município, autoridade legítima, que contém a indicação do ato ou procedimento a ser regularizado, tendo sido redigida com clareza e sem configurar hipótese de vedação, recebi a proposta de TAG para a regularização das informações.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade da proposta, apresentada pelo gestor e uma vez colhidas as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, a aprovação pelo Colegiado competente e posterior homologação pelo Tribunal Pleno, a teor do que dispõem os §§ 8º e 9º do art. 5º da Resolução nº 14/14, é medida que se impõe para que o acordo se torne válido e produza seus efeitos.

Isso posto, trago à deliberação deste órgão colegiado, para aprovação e posterior homologação pelo Tribunal Pleno, a minuta de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) anexa, cujo original, datado e subscrito pelas partes, encontra-se às fls. 176/178 destes autos, que nos termos do art. 5º, § 7º, da Resolução de regência foi anexada ao Sistema de Gestão e Controle de Processos (SGAP).

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos do art. 5º, § 8º, da Resolução nº 14/14, voto pela aprovação da minuta de Termo de Ajustamento de Gestão em anexo, parte integrante deste voto, celebrado entre este Tribunal de Contas e o Prefeito Municipal de Montes Claros.

Aprovado o acordo, deve o instrumento, por força do art. 5º, § 9º, da Resolução nº 14/14, ser submetido, pelo Presidente do órgão colegiado, ao Tribunal Pleno para homologação e início de sua vigência, conforme cláusula sétima do termo.

Após homologação, a Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM deverá ser informada acerca da reabertura do prazo de 8 (oito) meses para o envio dos dados de 2017 e 2018; e a Superintendência de Controle Externo, sobre a verificação do cumprimento do TAG, por meio de monitoramento.

O Termo de Ajustamento de Gestão, consoante art. 11 da Resolução de regência, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial de Contas – DOC, após sua homologação.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Com o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Diante da minha suspeição declarada, colho o voto do Conselheiro Substituto Victor Meyer.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER:

Com o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

APROVADO O VOTO DO RELATOR.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

(MINUTA) TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Município de Montes Claros, com o objetivo de regularizar as informações relativas à execução orçamentária e financeira dos exercícios de 2017 e 2018.

O **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.877/0001-07, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.305 e 1.315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, Minas Gerais, cep: 30.380-435, por seu Conselheiro Cláudio Couto Terrão, relator dos autos de nº 1.053.986, Prestação de Contas do Executivo Municipal, exercício de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 93-A e 93-B da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 120, de 15/12/2011, c/c o inciso I do art. 4º da Resolução nº 14, de 10/09/2014, e o **Município de Montes Claros**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.678.874/0001-35, com endereço na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Humberto Guimarães Souto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 065.892.356-00, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Gestão, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) tem por objeto a regularização das informações relativas à execução orçamentária e financeira dos exercícios de 2017 e 2018 do Município de Montes Claros, por meio do reenvio e envio dos dados referente ao Acompanhamento Mensal (AM), Balancetes e anexos dos Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público (DCASP) dos respectivos exercícios, via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), e, deste modo, contribuir para o aprimoramento do exercício

da apreciação das contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo e sobre elas emitir parecer prévio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS

Com vistas ao atendimento do objeto do presente TAG, o Município de Montes Claros compromete-se a reenviar os dados referentes ao Acompanhamento Mensal (AM), Balancetes e anexos dos Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público (DCASP) do exercício de 2017 e enviar os mesmos dados referentes ao exercício de 2018, via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM).

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se compromete a autorizar no sistema SICOM o reenvio e envio dos referidos dados.

Para o reenvio e envio dos dados fixa-se o prazo improrrogável de 8 (oito) meses, a partir da homologação pelo Tribunal Pleno.

PARÁGRAFO ÚNICO – A assinatura do TAG suspenderá, durante o prazo concedido para reenvio e envio dos dados, a aplicação de penalidades ou sanções decorrentes de inadimplência de obrigações prescritas nas Instruções Normativas nº 03/15 e 04/17 e obrigará o gestor municipal ao cumprimento das obrigações assumidas com o Tribunal, sob pena de rescisão automática e multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A verificação do cumprimento do TAG será realizada, por meio de monitoramento, pela Superintendência de Controle Externo, que bimestralmente encaminhará relatórios ao Relator e ao Ministério Público junto ao Tribunal, contendo informações acerca do resumo de envio das remessas e histórico de envio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselheiro Relator poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências a fim de apurar o cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Havendo motivo devidamente justificado, o TAG poderá ser alterado, quanto às obrigações e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda, por iniciativa do Relator ou mediante requerimento do gestor responsável, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações serão submetidas à aprovação do Colegiado competente e à homologação do Tribunal Pleno.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO

Findos os prazos estabelecidos e verificado o cumprimento das obrigações assumidas, o Relator, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal, proporá ao Tribunal Pleno o

arquivamento do processo. Caso verifique o descumprimento injustificado do prazo e/ou de obrigações o Relator proporá a aplicação de multa e/ou rescisão do TAG.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Na hipótese da ocorrência de situações não elencadas neste termo, deverão ser aplicadas as regras estabelecidas na Resolução nº 14/14 e na Lei Complementar Estadual nº 102/08.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Este Termo de Ajustamento de Gestão será publicado, na íntegra, no Diário Oficial de Contas, iniciando sua vigência a partir da data de homologação e tendo como termo final o transcurso do prazo de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na Cláusula Quarta.

E por estarem assim acordados, as partes firmam o presente termo.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno – 18/9/2019

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Trata-se de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) a ser celebrado entre este Tribunal e o Município de Montes Claros, com objetivo de regularizar as informações relativas à execução orçamentária e financeira dos exercícios de 2017 e 2018, de relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio Terrão.

Na sessão da Segunda Câmara do dia 05/09/2019, o referido Termo foi aprovado pelo colegiado, devendo, em seguida, o instrumento, por força do art. 5º, §9º, da Resolução 14/14, ser submetido ao Tribunal Pleno, pelo Presidente da Câmara competente, visando sua homologação.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Pela homologação.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

De acordo com o Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

Também estou de acordo com o Relator.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Também, Senhor Presidente

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Pela homologação.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

FICA HOMOLOGADO O TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS E O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS. DECLARADA A SUSPEIÇÃO DO CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA-GERAL ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em homologar, por força do art. 5º, § 9º, da Resolução nº 14/2014, o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), celebrado entre o Tribunal de Contas e a Prefeitura Municipal de Montes Claros, com o objetivo de regularizar as informações relativas à execução orçamentária e financeira dos exercícios de 2017 e 2018.

Plenário Governador Milton Campos, 18 de setembro de 2019.

MAURI TORRES
Presidente

CLÁUDIO COUTO TERRÃO
Relator

(assinado digitalmente)

ms/rp

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ____/____/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ____/____/____.

Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência